Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 7643/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/12281/2015
PROTOCOLO	: 1618835
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO (A)	: MARINISA KIYOMI MIZOGUCHI
CARGO	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONVENIADO (A)	: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL ARMANDO CAMPOS BELO
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO N. 38/2014
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do **Convênio n. 38/2014**, celebrado entre o Município de Dourados (com interveniência da Secretaria Municipal de Educação) e a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Armando Campos Belo, o qual tem por objeto o repasse de recursos financeiros do Município àquela entidade, visando à manutenção e ao desenvolvimento do Ensino Fundamental da referida escola. Compõem ainda esta prestação de contas os Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao Convênio n. 38/2014.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade da prestação de contas do Convênio, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 29557/2015 (peça n. 18, - fls. 404-411)

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 12809/2016 (peça n. 19, fl. 412), manifestou-se pelo julgamento da prestação de contas do convênio em apreço como “contas regulares”.

É o relatório.

DECISÃO

Da análise dos autos, verifico que a prestação de contas está de acordo com as determinações legais, com a comprovação de que os recursos financeiros foram devidamente aplicados pelo beneficiário no objeto do convênio celebrado, não havendo, dessa maneira, óbice para a sua aprovação.

Diante do exposto, acompanho o entendimento firmado pelo Corpo Técnico da 1ª ICE e pelo representante do MPC e, com fundamento nas regras dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar **regular** e assim **aprovar** a prestação de contas do Convênio n. 38/2014, celebrado entre o Município de Dourados, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, e a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Armando Campos Belo.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 17 de agosto de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT